



## INDICAÇÃO

9-00001390-20131015

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fernando Haddad, no sentido de que lhe seja sugerido, como medida de relevante interesse público, a confecção de elaboração legislativa para dispor sobre o transporte gratuito de estudantes universitários, de modo a garantir aos alunos de Universidades e instituições similares a ida e a volta dessas instituições com um padrão mínimo de conforto e segurança.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 208 dispõe sobre o dever do Estado com a Educação, inclusive no que atine aos programas suplementares, tal como o transporte.

Já, o artigo 211 da nossa Magna Carta, preconiza sobre a organização dos Entes Políticos, em regime de colaboração, ao sistema de ensino, donde é certo que ao Município compete atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, todavia não lhe retira a atribuição atinente ao ensino superior.

Por sua vez, é de mister transcrever que o Estatuto da Juventude disciplina, *ipsis litteris*:

Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4o da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.



Destarte, sob o aspecto jurídico e consoante a noção cedida, indubitável que a proposta pode prosperar, eis que evidente o interesse local encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, vale ponderar que a proposta em tela objetiva minimizar os problemas do trânsito e de transporte na Cidade e nem se alegue que tais estudantes não precisam desse tipo de transporte, tendo em vista que a necessidade de segurança é, hoje, generalizada, sobretudo para jovens que saem da escola à meia-noite.

Ainda que não se verifiquem alguns dos motivos relacionados à insegurança e integridade de tais estudantes, subsiste a questão da comodidade. Quem alega que isso não importa é porque desconhece o transporte público paulistano nos horários de “pico” que coincide com a entrada nas citadas instituições de ensino, ou as distâncias imensas, que pedem várias baldeações, em um Município de 1.500 km<sup>2</sup>.

Por conseguinte, cumpre lembrar que a grande maioria dos alunos são proprietários de veículo automotor e conseqüentemente se deslocam com seus próprios meios, sendo crível que tal transporte coletivo colaborará, por deveras, na redução da circulação dos aludidos veículos da Cidade de São Paulo.

Diante de todo o exposto e por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar, "ex vi" do que preconiza o artigo 172 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação. Por ser medida que se impõe!



Órgão: Prefeitura de São Paulo

Assunto:

Elaboração legislativa para dispor sobre o transporte gratuito de estudantes universitários

Local: São Paulo,

Bairro:

15 de outubro de 2013

Sala das Sessões,  
Abou Anni

Este documento foi assinado digitalmente.

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Abou Anni, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 406, Fone: 3396-4513. E-mail: [abouanni@uol.com.br](mailto:abouanni@uol.com.br) ou [christianeff@camara.sp.gov.br](mailto:christianeff@camara.sp.gov.br)